

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 626/07



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento.
- Saúde e Assistência Social*

Sala das Sessões, em 17/04/2007

Walter Roberto
2.º Secretário

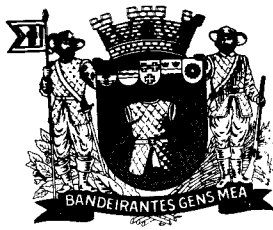
Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado da Exposição de Motivos do senhor Secretário Municipal de Saúde, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o **Banco de Olhos de Mogi das Cruzes - BOM**, tendo por objeto o desenvolvimento de um “**Projeto de Assistência Social**” voltado a pessoas portadoras de deficiência visual, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade.

2. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
3. Constam do texto anexo que formalizará o Convênio, as obrigações, limites e demais características das ações a serem desenvolvidas pelos partícipes.
4. Acompanham a presente mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 42.271/06, contendo: a proposta de parceria para o Programa de Assistência Social, Memorial de Atividades da Entidade Filantrópica, a documentação relativa à habilitação jurídica do Banco de Olhos de Mogi das Cruzes - BOM, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros elementos relativos ao Convênio a ser firmado entre os partícipes.
5. A medida proposta tem amparo legal no disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
6. Por se tratar de matéria urgente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que a proposição de lei mencionada seja deliberada por esse Legislativo, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.


W



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

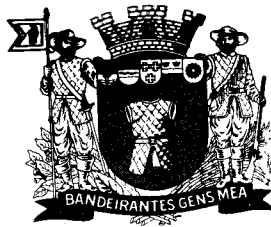
MENSAGEM GP Nº 626/07 - FLS. 2

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUN 11 2007
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 034/07

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o **Banco de Olhos de Mogi das Cruzes - BOM**, tendo por objeto o desenvolvimento de um “**Projeto de Assistência Social**” voltado a pessoas portadoras de deficiência visual, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

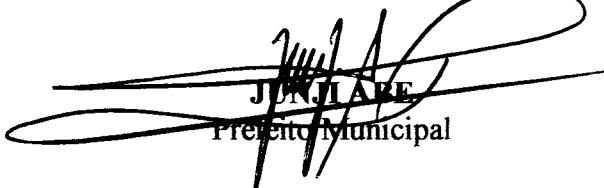
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio o **Banco de Olhos de Mogi das Cruzes - BOM**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº inscrito no 59.641.159/0001-38, sediada na Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga, nº 170, Centro, nesta cidade, tendo por objeto o desenvolvimento de um “**Projeto de Assistência Social**” voltado a pessoas portadoras de deficiência visual, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade de maneira a atender a grande demanda e a dificuldade de acesso a esse serviço.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos na minuta anexa que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 16 de abril de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJIABE
Prefeito Municipal

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À MENSAGEM Nº 626/07

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2006

P. nº 42.271/06

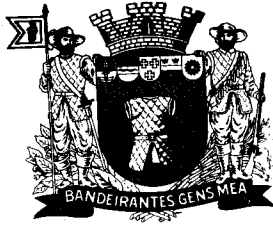
CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O BANCO DE OLHOS DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 42.271, de 21 de novembro de 2006, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Junji Abe**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **Banco de Olhos de Mogi das Cruzes - BOM**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.641.159/0001-38, com sede na Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga, nº 170, Centro, nesta cidade, CEP , representada por seu Presidente Sr. **Mario Júlio de Souza**, portador da CIRG e do CPF , doravante designada simplesmente **BOM**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos da Lei nº , de de de 200 ... , celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

1.1 O presente Convênio tem por objeto o **desenvolvimento de Projeto de Assistência Social voltado a pessoas portadoras de deficiência visual**, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade, de maneira a atender a grande demanda e a dificuldade de acesso a esse serviço.

1.2 O trabalho assistencial a que se refere o item anterior será voltado às camadas carentes da população, buscando levar a informação através de eventos e campanhas da prevenção da cegueira, conscientização sobre a doação de córneas e também colaborar na especialização de médicos oftalmologistas em transplantes e disponibilizar serviços de consultas para comunidade, além de buscar organizar campanhas visando corrigir outras patologias que envolva a visão como, cataratas, glaucoma e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° /06 - fls. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do MUNICÍPIO:

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras previstas no presente Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 transferir ao **BOM** os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio;

2.1.2 apoiar tecnicamente o **BOM** na execução das atividades objeto deste Convênio;

2.1.3 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **BOM** em decorrência deste Convênio;

2.1.4 assinalar prazo para que o **BOM** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

2.1.5 comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pelo **BOM** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

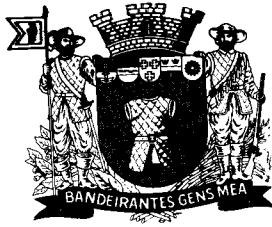
2.1.6 notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Saúde da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do BOM:

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **BOM**, afora outras previstas no presente Convênio e as que por lei couber:

3.1.1 executar o projeto assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, observadas as seguintes etapas:

3.1.1.1 1ª Etapa - Triagem: conforme os sinais e sintomas observados durante os exames efetuados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS os pacientes deverão ser encaminhados para consultas com médicos oftalmologistas. Nesta etapa, será elaborada a relação nominal dos atendidos, com informações sobre o uso ou não de lentes corretivas e patologias pré-existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /06 - fls. 3

3.1.1.2 2ª Etapa - Atendimento Médico: deverão ser realizados 3 (três) atendimentos / hora, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde - OMS, para esta especialidade, estimando-se a capacidade de atendimento de 600 (seiscentas) consultas / mês.

3.1.1.3 3ª Etapa - Atendimento Completo, compreendendo: medida de acuidade visual, exame oftalmológico, verificação dos óculos em uso, pesquisa da binocularidade (*Cover test, Hirschber*, outros), refração sobre cicloplegia e fundoscopia.

3.1.2 fornecer a aparelhagem básica para as realizações dos exames: cadeira para exames, coluna pantográfica, oftalmoscópio, retinoscopio, refrator, escalas de optotipos, caixa com lentes de prova, régua de esquiastopia, armação de prova, lâmpada de fenda, tonometro de aplanção, lanterna para *cover test* e teste de cores.

3.1.3 manter corpo clínico especializado para determinar a realização de cada exame, estando prevista a participação de 8 (oito) médicos oftalmologistas e 12 (doze) médicos residentes, numa demonstração de organização e mobilização da classe oftalmológica no desenvolvimento de projetos sociais.

3.2 O BOM deverá observar os seguintes critérios de encaminhamento de pacientes para exame oftalmológico:

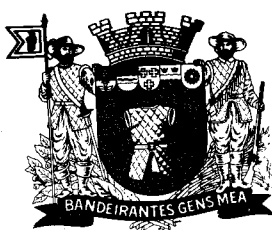
3.2.1 acuidade visual igual ou inferior a 8 (20 / 25), escala optométrica de Snellen, pelo menos um dos olhos, com ou sem sinais e sintomas;

3.2.2 com diferença de visão entre os olhos, de duas linhas ou mais em relação a escala;

3.2.3 portadores de estrabismo;

3.2.4 sintomas de fadiga (astenopia), dor de cabeça na região dos supercílios, franzir a testa;

3.2.5 problemas de leitura e escrita, desinteresse ou desatenção, ou mesmo aversão para o trabalho a pouca distância, tonturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° /06 - fls. 4

3.2.6 detectadas as alterações visuais, sendo necessária a correção através de óculos, será imediatamente realizado o encaminhamento do paciente para o aviamento das lentes corretivas.

3.3 O **BOM** deverá adotar os seguintes procedimentos específicos:

3.3.1 identificação de problemas oftalmológicos:

3.3.1.1 medidas preventivas;

3.3.1.2 medidas corretivas;

3.3.2 acompanhamento dos casos;

3.3.3 desenvolvimento de atividades visando a promoção de hábitos entre escolares em relação a higiene.

3.3.4 identificação de problemas oftalmológicos no escolar;

3.3.5 verificação da acuidade visual;

3.3.6 orientação da família sobre a prevenção e controle dos problemas oftalmológicos.

CLÁUSULA QUARTA - Liberação dos Recursos Financeiros:

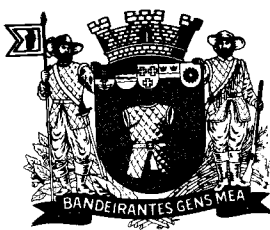
4.1 O **MUNICÍPIO** liberará recursos financeiros ao **BOM**, mediante repasses pela Tabela SUS, atualmente R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos), por consulta.

CLÁUSULA QUINTA - Valor

5.1 O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 108.720,00 (cento e oito mil e setecentos e vinte reais) cuja despesa correrá por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob n°

CLÁUSULA SEXTA - Vigência:

6.1 O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo Convênio, desde que não modificado o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /06 - fls. 5

CLÁUSULA SÉTIMA - Prestação de Contas:

7.1 O BOM prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

7.1.1 prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante do **BOM**;

7.1.2 prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

7.1.3 prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.3.1 relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

7.1.3.2 relatório de execução físico-financeira;

7.1.3.3 relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

7.1.3.4 cópia dos extratos da conta bancária;

7.1.3.5 comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio

8.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° /06 - fls. 6

CLÁUSULA NONA - Restituição

9.1 O **BOM** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 inexecução do objeto deste Convênio;

9.1.2 não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

9.1.3 utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Denúncia:

10.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

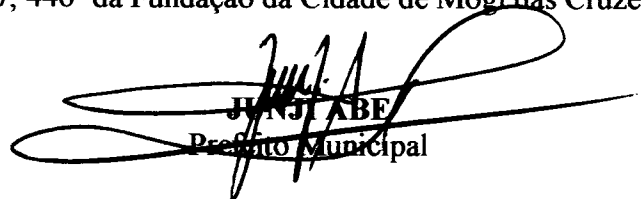
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro:

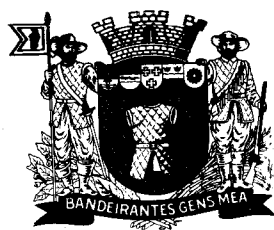
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas e relativas a execução deste Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **ENTIDADE**, tudo na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

em de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal



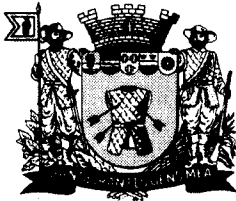
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /06 - fls. 7

BANCO DE OLHOS DE MOGI DAS CRUZES - BOM

TESTEMUNHAS:

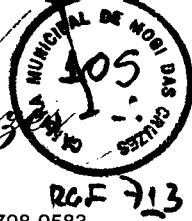
SMA/ebm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 047 / 2007

Projeto de Lei n.º 034 / 2007

Parecer da A.J. n.º 039 / 2007

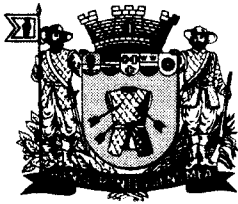
De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar **convênio** com o **Banco de Olhos de Mogi das Cruzes – BOM**, tendo por objeto o desenvolvimento de um “**Projeto de Assistência Social**” voltado a pessoas portadoras de deficiência visual, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade.

Instrui a presente proposta a Mensagem GP n.º. **626/07**, onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que levaram-no à sua apresentação, bem como traz o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **04 (quatro) artigos**, minuta do Convênio e cópia do procedimento administrativo de n.º. **42.271/06**.

O processo administrativo de n.º. **42.271/06**, vem instruído com: ofício da Secretaria Municipal de Saúde de n.º. **104/2006 (fls. 12)**, ata da **40ª reunião do Conselho Municipal de Saúde (fls. 13/14)**, resolução de n.º. **25/2006 do Conselho Municipal de Saúde (fls. 15)**, relatório de intenções do BOM – Banco de Olhos de Mogi das Cruzes (fls. 17/21), portaria de n.º. **358/06 do Ministério da Saúde (fls. 22/25)**, ata de alteração do estatuto do BOM - Banco de Olhos de Mogi das Cruzes (fls. 26/43), memorial e relatório de atividades do BOM - Banco de Olhos de Mogi das Cruzes (fls. 44/74), parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 76), estimativa de impacto orçamentário financeiro – exercício de 2007 (fls. 90/92), declaração do Senhor Prefeito – art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º. **101/2000 – responsabilidade fiscal (fls. 93)**, e decisão do Senhor Prefeito autorizando a celebração do convênio com o BOM - Banco de Olhos de Mogi das Cruzes (fls. 94).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

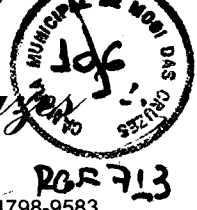
O Projeto de Lei n.º. **034/07**, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre **convênio** com o **Banco de Olhos de Mogi das Cruzes – BOM**, tendo por objeto o desenvolvimento de um “**Projeto de Assistência Social**” voltado a pessoas portadoras de deficiência visual, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A questão tratada no Projeto de Lei nº. 034/07, referente ao convênio, além do aspecto legal, é, também de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes e Pertinentes desta Casa.

A mensagem GP nº. 626/06, contempla aspectos norteadores à execução do convênio, tais como a **minuta de convênio** contendo as condições para a sua celebração, o **estudo de impacto orçamentário financeiro** – exercício de 2007, **declaração do Senhor Prefeito** de que a despesa ordenada no processo administrativo nº. 42.271/06, encontra-se adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **parecer favorável** da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e por último a **decisão** do Senhor Prefeito autorizando a celebração do convênio.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a celebração do que se pretende, desde que a aliança entre o Município e a Entidade Filantrópica e sem fins lucrativos, seja realizada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, notadamente, à Lei 8.666/93 e a portaria nº. 358, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelecem os aspectos legais para a celebração do convênio.

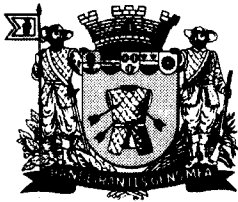
A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio**, se encontra vinculada, também, ao **interesse comum devidamente justificado**, além do preenchimento dos requisitos estabelecidos em Lei, e é o que se verifica na análise do Projeto de Lei nº 034/07 em estudo.

À Câmara caberá a análise da efetividade do **interesse público comum**, que justifique a celebração do referenciado convênio, para que, somente assim, possa ser aprovada a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser convênio. Portanto, o Ilustre Mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada “**Direito Administrativo Brasileiro**”, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, traz o seguinte ensinamento :

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

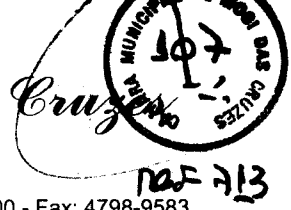
Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Dessa forma, verificamos que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Aplicar-se-á à regularização dos **convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres** as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo na celebração dos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração**, reservando-se à portaria n.º 358/06 do Ministério da Saúde os aspectos específicos à celebração do convênio.

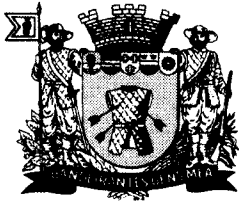
Assim, não só os **acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração**, mas, também, o **convênio**, deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . . “ (sic – g.n.)**





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



26/4 2007

Analisando a minuta do convênio, que acompanha o Projeto de Lei nº 034/07, têm-se que este se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

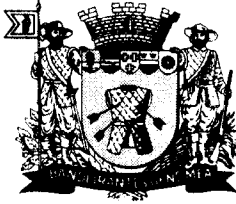
Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP n.º 626/06, o regime de URGÊNCIA, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 26 de abril de 2007.

Nilton Siqueira de Moraes 26/4 2007
Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos

Visto, de acordo.

DE PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

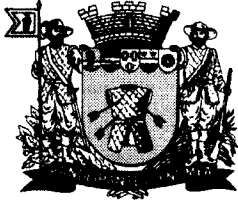
Parecer ao PROJETO DE LEI N.º 034 / 2007

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, a proposta em epígrafe dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o **Banco de Olhos de Mogi das Cruzes – BOM**, tendo por objeto o desenvolvimento de um “**Projeto de Assistência Social**” voltado a pessoas portadoras de deficiência visual, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade.

O chefe do Poder Executivo apresenta em sua Mensagem GP n.º 626/07, os motivos que nortearam a apresentação da proposta em destaque ao crivo do Soberano Plenário, bem como o texto legal, a minuta do convênio e cópia do processo administrativo de n.º 42.271/06.

A Douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em seu Parecer n.º 039/2007, de folhas 105 / 108, relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais e que não apresenta vícios jurídicos que impeçam sua normal tramitação.

Diante do acima relatado, observados os aspectos atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação e na ausência de óbices de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



natureza formal, esta Comissão conclui pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/07.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de maio de 2007



CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro - Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 034/07
Autos do processo nº 47/2007

Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o Banco de Olhos de Mogi das Cruzes, para os fins contidos no termo de convênio, sendo que acompanha a proposta legislativa a respectiva minuta (fls. 05 usque 10) e o processo administrativo nº 42.271/2007- AD (fls. 11 usque 104).

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação, os quais opinaram pelo normal curso da proposta (fls. 109/110), sendo que a Assessoria Jurídica da Casa não apontou vícios de ordem legal (fls.105/108).

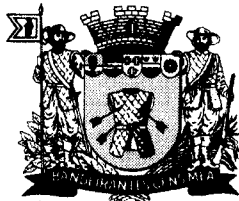
Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da propositura, até porque a o despesa para esse fim encontra-se devidamente prevista no Orçamento Municipal, conforme art. 3º da proposta.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 22 de maio de 2.007.

ANTONIO LIND DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

JOLINDO RENNÓ COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei n° 34/2007

O processado em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Banco de Olhos de Mogi das Cruzes –BOM, tendo por objeto o desenvolvimento de um “Projeto de Assistência Social” voltado a pessoas portadoras de deficiência visual, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade.

A proposta legislativa vem devidamente justificada em a Mensagem GP n° 626/07 e instruída com cópia do Processo Administrativo n° 42.271/2006-AD.

No Parecer da A J. n° 039/2007, a Assessoria Jurídica relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 que trata da celebração de convênios, no mais que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Diante do relatado, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, analisaram a proposição e na ausência de óbices, concluíram pela sua normal tramitação.

Assim, após o exame dos aspectos e peculiaridades que lhe são pertinentes, e diante da ausência de óbices, esta Comissão de Saúde e Assistência Social concluiu que a proposição que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio que especifica com o Banco de Olhos de Mogi das Cruzes está apta a ser apreciada pelo Soberano Plenário, razão pela qual é o presente parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 034/2007.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 23 de maio de 2007.


AUSTELINO FERREIRA MATTOS
Presidente – Relator


MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro